



DECRETO MUNICIPAL 03/2025

EMENTA: DELEGA A ORDENAÇÃO DAS DESPESAS PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA COMPETÊNCIA DE SUAS RESPECTIVAS PASTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, Fábio Lisandro de Lima Barros, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 66, VII, que define sua competência para a expedição de decretos, e

Considerando a necessidade de descentralização da administração pública, de forma a possibilitar um melhor ordenamento das despesas e acompanhamento das mesmas por cada secretaria municipal, otimizando a prestação dos serviços públicos;

Considerando a competência constitucional do prefeito municipal para estabelecer a divisão administrativa do município, nos termos do artigo 66, XXXIII, da Lei Orgânica;

Considerando que, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, o prefeito pode delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas referentes ao provimento de serviços e obras da administração pública, bem como a organização dos serviços internos das repartições;

Considerando o disposto no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, que preconiza de forma clara que "*os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem*";

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada a competência, no âmbito da administração direta do Poder Executivo de Salgueiro, para os titulares das secretarias municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II - Assinatura de contratos administrativos para aquisições, compras, locações, execução de obras e serviços municipais, convênios e outros ajustes;

III - Autorização para abertura e homologação de processos licitatórios dentro da competência de sua respectiva secretaria municipal;

IV - Assinatura de Portarias nos casos de abertura de sindicância e processos administrativos, aplicações de penalidade e demais atos individuais de efeito interno ou externo.

§ 1º - Exclui-se da delegação de competência estabelecida no artigo 1º, I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da administração direta, cuja competência passa a ser privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Excluem-se da delegação estabelecida no artigo 1º, II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do prefeito municipal, as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e termos de cessão de pessoal.

§ 3º - As competências delegadas neste Decreto Municipal poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo prefeito a qualquer tempo, caso entenda pertinente.

§ 4º - Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida no poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 5º - O ordenador de despesas de cada secretaria será o responsável pela designação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação, pelo que responderá solidariamente com o fiscal administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão, devendo analisar criteriosamente as indicações e a viabilidade dos atos.

Artigo 2º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho e, em casos de contratações realizadas por intermédio de licitação, deverão ser atendidas todas as exigências e formalidade contidas na Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 3º - É da competência dos respectivos secretários municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Artigo 4º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Finanças.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo-se todos os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Salgueiro, 02 de janeiro de 2025.


Fábio Lisandro de Lima Barros
Prefeito Municipal